



# **SEAC-MG** X **COVID-19**

## **Boletim Informativo Consolidado**

Resumo e comentário das principais normas, pareceres e orientações governamentais e decisões judiciais que afetam o segmento de Asseio e Conservação.

**Disponível:**

**[www.seacmg.com.br/informativocovid-19](http://www.seacmg.com.br/informativocovid-19)**

**INFORMAÇÃO SEGURA:  
forte aliada nesta luta!**



**SEAC-MG**

*Sindicato das Empresas de Asseio e  
Conservação do Estado de Minas Gerais*

*ISO 9001:2015.*



**seacmg**



**[www.seacmg.com.br](http://www.seacmg.com.br)**

## **BOLETIM INFORMATIVO CONSOLIDADO**

### **PANDEMIA COVID - 19**

Disponibilizamos aqui as principais normas, pareceres e orientações governamentais adotadas em função da Pandemia Covid-19, bem como decisões judiciais relevantes, de forma a propiciar a todos um resumo das medidas que afetam o nosso segmento empresarial.

---

#### **NORMAS EDITADAS PELO GOVERNO FEDERAL**

##### **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**

Ainda em fevereiro, foi publicada a Lei nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Estabelece as medidas gerais de proteção à coletividade, dentre elas, isolamento e quarentena.

##### **Acesse a íntegra:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm)

##### **Portaria nº 7.806, de 18 de março de 2020**

Estabelece medidas quanto ao funcionamento das unidades de atendimento da Secretaria de Trabalho, em caráter excepcional, em razão da pandemia de COVID-19. (Processo nº 19955.100318/2020-91).

Suspende o atendimento presencial ao público externo prestado pelas Unidades Descentralizadas da Secretaria de Trabalho.

Determina que o mesmo será realizado por meio do endereço eletrônico na internet <https://www.gov.br/pt-br/categoria?id=trabalho-e-previdencia> e pela Central Telefônica Alô Trabalho nº 158.

**Acesse a íntegra:**

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390986>

### **Circular nº 3.991, de 19 de março de 2020**

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas dependências das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid19).

Assegura a flexibilização dos horários de atendimento das instituições financeiras, devendo estas afixar aviso em local visível em suas dependências, bem como comunicar os clientes, pelos demais canais de atendimento disponíveis, sobre o horário de atendimento e caso venham a instituir limitação de quantidade de clientes e usuários ou outras condições especiais de acesso às suas dependências, destinadas a evitar aglomeração de pessoas.

**Acesse a íntegra:**

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391182>

### **Portaria nº 454, de 20 de março de 2020**

Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Determina que, visando a contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada, como medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

**Acesse a íntegra:**

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-454-de-20-de-marco-de-2020-249091587>

### **Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020**

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

A medida aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Define como sendo serviços públicos e atividades essenciais os indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Dentre eles, o Decreto elenca atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; e as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**Acesse a íntegra:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato20192022/2020/decreto/D10282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20192022/2020/decreto/D10282.htm)

**Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020**

Dispõe medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

A Medida Provisória faculta aos empregadores, para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, a adoção das seguintes medidas: o teletrabalho; a antecipação de férias individuais; a concessão de férias coletivas; o aproveitamento e a antecipação de feriados; o banco de horas; a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; o direcionamento do trabalhador para qualificação; e o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

As medidas relacionadas podem ser adotadas pelas empresas em tratativas diretas com os trabalhadores, dispensando formalização de acordo ou convenção coletiva junto a sindicatos laborais.

**Acesse a íntegra:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm)

**Portaria nº 555, de 23 de março de 2020**

Prorroga, por 90 dias, o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

**Acesse a íntegra:**

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-555-de-23-de-marco-de-2020-249439539>

**Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020**

Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Dentre outros pontos, acresce ao rol de serviços essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza e as unidades lotéricas.

**Acesse a íntegra:**

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.292-de-25-de-marco-de-2020-249807965>

**Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com aplicação durante o estado de calamidade pública, engloba as seguintes medidas: o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e a suspensão temporária do contrato de trabalho.

A teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6363 em 17 de abril de 2020, tanto a redução proporcional de jornada de trabalho e salários, quanto a suspensão temporária do contrato de trabalho, podem ser implementadas pelas empresas por meio de acordos individuais diretamente ajustados com seus trabalhadores, salvo nas situações especificadas pela própria Medida Provisória.

**Acesse a íntegra:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm)

### **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020**

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Acesse a íntegra:**

[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/ Ato2019-2022/2020/Lei/L13982.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2019-2022/2020/Lei/L13982.htm)

### **Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020**

Prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.

**Acesse a íntegra:**

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-139-de-3-de-abril-de-2020-251138204>

### **Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020**

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

As linhas de crédito concedidas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de dois meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado; e serão destinadas exclusivamente ao processamento das folhas de pagamento.

As instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos deverão assegurar que os recursos sejam utilizados exclusivamente para o processamento das folhas de pagamento dos contratantes.

**Acesse a íntegra:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv944.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv944.htm)

### **Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020**

Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19.

**Acesse a íntegra:**

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108368>

**Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020**

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

**Acesse a íntegra:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv946.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv946.htm)

**Portaria nº 150, de 7 de abril de 2020**

Altera a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, que prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.

**Acesse a íntegra:**

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-150-de-7-de-abril-de-2020-251705942>

**Medida Provisória nº 951, de 15 de abril 2020**

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

**Acesse a íntegra:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv951.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv951.htm)

**Portaria nº 10.486, de 22 de abril de 2020**

Edita normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. (Processo nº 19964.103985/2020-16).

Dentre outras determinações, consta da Portaria que o Benefício Emergencial não será devido ao empregado com redução proporcional de jornada e de salário ou suspensão do contrato de trabalho que também esteja ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou seja titular de mandato eletivo; e tiver o contrato de trabalho celebrado após a data de entrada em vigor da Medida Provisória 936, de 2020.

Também não faz jus ao BEM o trabalhador que estiver em gozo de benefício de prestação continuada do regime geral de previdência social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, ressalvados os benefícios de pensão por morte e auxílio acidente; seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; ou bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 1990.

A medida dispõe, ainda, que é vedada a celebração de acordo individual para redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou para suspensão temporária do contrato de trabalho com empregado que se enquadre em alguma das vedações à percepção do Benefício Emergencial.

**Acesse a íntegra:**

<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-seprt-10486-2020.htm>

## **PARECERES E ORIENTAÇÕES**

**Parecer nº 00310/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU de 20 de março de 2020**

O Parecer, exarado pela Advocacia Geral da União, responde consulta jurídica sobre a viabilidade de dispensa dos prestadores de serviços terceirizados e seus reflexos no contrato administrativo e no contrato de trabalho em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus) declarada pela Organização Mundial de Saúde –OMS em 11 de março de 2020.

Conclui que o administrador poderá dispensar os prestadores de serviços de suas atividades, caso estejam no grupo de risco, podendo ser substituídos pelos que não se encontram no grupo de risco, caso seja possível e necessário, mantendo sua remuneração, mas aplicando-lhes os descontos referentes aos auxílios transporte e, no caso do vale-alimentação observadas as disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Acesse a íntegra:**

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/covid19/Parecer-Consulta-SAA-Liberao-dos-Terceirizados.pdf>

**Recomendações expedidas pelo Governo Federal acerca dos contratos de prestação de serviços terceirizados em 21 de março de 2020**

O Governo Federal, por meio do Portal de Compras Governamentais, expediu recomendações aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional no tocante à gestão dos contratos terceirizados no curso da Pandemia Covid-19, podendo-se destacar:

A atuação presencial de serviços terceirizados deve ficar limitada a atender atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, em patamar mínimo para a manutenção das atividades, a exemplo de segurança patrimonial e sanitária, dentre outros.

A necessidade de se notificar as empresas contratadas quanto à necessidade de adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.).

Solicitação às empresas contratadas para que procedam a campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Levantamento de quais são os prestadores de serviços que se encontram no grupo risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.), para que sejam colocados em quarentena com suspensão da prestação dos serviços ou, em casos excepcionalíssimos, a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

Para enfrentamento da crise, é facultada a negociação com a empresa prestadora de serviços, visando às seguintes medidas: antecipação de férias, concessão de férias individuais ou decretação de férias coletivas; fixação de regime de jornada de trabalho em turnos alternados de revezamento;

execução de trabalho remoto ou de teletrabalho para as atividades compatíveis com este instituto e desde que justificado, sem concessão do vale transporte, observadas as disposições da CLT; redução da jornada de trabalho com a criação de banco de horas para posterior compensação das horas não trabalhadas.

Não havendo tempo hábil para formalização de termo aditivo ao contrato, considerando o risco iminente à saúde pública proveniente da pandemia, o órgão ou entidade deverá proceder os ajustes necessários e anexar posteriormente a devida justificativa ao processo que embasa a formalização do termo aditivo.

A propósito da suspensão ou redução do contrato de prestação de serviços, alerta-se que o vale alimentação e o vale transporte têm natureza indenizatória. Portanto, os órgãos e entidades devem observar nos casos de suspensão da prestação dos serviços, o paradigma a seguir:

Os dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), via de regra, dispõem que a empresa conceda auxílio-alimentação aos seus empregados apenas nos dias efetivamente trabalhados. Dito de outro modo, se o empregado não labora em dias considerados de "ponto facultativo" ou de "recesso" de servidores públicos, não há, a priori, que se falar no pagamento

dessas rubricas, mas sim o seu desconto nas faturas a serem pagas pela administração.

a.1) Deve-se ressaltar que os prestadores de serviços terceirizados colocados em trabalho remoto ou que estejam em escalas de revezamento deverão ter a manutenção do auxílio-alimentação assegurada, já que o serviço não sofrerá solução de continuidade.

a.2) Já no caso de suspensão do contrato de trabalho, o recomenda-se, assim, que o órgão ou a entidade tome ciência da CCT aplicável ao caso concreto, procedendo a eventuais negociações com a categoria, se julgar pertinente.

b) Em relação ao vale-transporte, cabe destacar que este benefício cobre despesas de deslocamento efetivo do empregado. Por conseguinte, não havendo esse deslocamento - trajeto da sua residência para o trabalho e vice-versa - não há que se falar em pagamento dessa rubrica, o que por via reflexa enseja o desconto desse pagamento nas faturas a serem liquidadas pela Administração.

**Acesse a íntegra:**

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1270-recomendacoes-covid-19-servicos-terceirizados>

### **Orientações quanto à revisão dos contratos em virtude da redução temporária das alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos – 3 de abril de 2020**

A redução das alíquotas de contribuições devidas aos serviços sociais autônomos tem impacto automático nos contratos administrativos em andamento e os que forem firmados durante o período estabelecido na MP que a instituiu.

Dessa forma, a Secretaria de Gestão (Seges) orienta os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que tange à aplicação da novas alíquotas.

**Acesse a íntegra:**

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1282-reducao-temporaria-das-aliquotas-de-contribuicao-aos-servicos-sociais-autonomos>

### **Orientações do Ministério da Economia para empregadores durante a pandemia – 13 de abril de 2020**

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia produziu um documento para orientar trabalhadores e empregadores em

relação aos cuidados a serem tomados durante o período da pandemia causada pela Covid-19. Elaborado pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), o ofício enviado aos empregadores traz uma série de recomendações em relação à saúde e à segurança – como uso de equipamentos de proteção, higiene e ventilação dos ambientes – baseadas nas normas trabalhistas e em indicações do Ministério da Saúde.

**Acesse a íntegra:**

[http://trabalho.gov.br/images/Noticias/OFCIO\\_CIRCULAR\\_SEI\\_n\\_1088\\_de\\_2020\\_ME2.pdf](http://trabalho.gov.br/images/Noticias/OFCIO_CIRCULAR_SEI_n_1088_de_2020_ME2.pdf)

### **Medidas Tributárias adotadas no combate ao Covid-19 – Perguntas e Respostas – Receita Federal – 20 de abril de 2020**

Perguntas e Respostas sobre medidas tributárias editadas para reduzir impacto econômico da Covid-19.

**Acesse a íntegra:**

<https://receita.economia.gov.br/covid-19/perguntas-x-respostas-medidas-covid19-com-indice-15-04-2020.pdf>

## **DECISÕES JUDICIAIS**

### **ADI 6341 - STF reconhece competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19 – 15 de abril de 2020**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. A decisão foi tomada nesta quarta-feira (15), em sessão realizada por videoconferência, no referendo da medida cautelar deferida em março pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.

**Acesse a íntegra:**

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5880765>

### **ADI 6363 - STF mantém possibilidade de redução de jornada e salários e suspensão temporária de contrato de trabalho por acordo individual em decorrência da pandemia – 17 de abril de 2020**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a eficácia da regra da Medida Provisória (MP) 936/2020 que autoriza a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho por meio de acordos individuais em razão da pandemia do novo coronavírus, independentemente da anuência dos sindicatos da categoria. Por maioria de votos, o Plenário não referendou a medida cautelar deferida pelo ministro Ricardo Lewandowski na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6363, ajuizada pelo partido Rede Sustentabilidade.

**Acesse a íntegra:**

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5886604>

## **NORMAS EDITADAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Decreto NE nº 133, de 12 de março de 2020**

Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Acesse a íntegra:**

[https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias\\_e\\_eventos/000\\_2020/coronavirus-legislacoes/Decreto\\_113-de-12.03.2020-declara-Situacao-de-Emergencia.pdf](https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/coronavirus-legislacoes/Decreto_113-de-12.03.2020-declara-Situacao-de-Emergencia.pdf)

### **Decreto nº 47.911, de 8 de abril de 2020**

Altera o Decreto nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19, visando acompanhar e propor medidas de natureza fiscal, econômica e financeira em razão dos efeitos da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus– COVID-19.

**Acesse a íntegra:**

[https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias\\_e\\_eventos/000\\_2020/coronavirus-legislacoes/13-04\\_Decreto-Estadual-n-47911-2020.pdf](https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/coronavirus-legislacoes/13-04_Decreto-Estadual-n-47911-2020.pdf)

## **NORMAS EDITADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

### **Decreto nº 17.308 de 19/03/2020**

Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

**Acesse a íntegra:**

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391105>

### **Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020**

Declara estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19.

**Acesse a íntegra:**

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1228038>

**Assessoria Jurídica**

**Abril de 2020**